



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
ASSESSORIA JURIDICA**

**PARECER JURÍDICO - 2023 - AJUR/CMI  
ADITIVO AO CONTRATO Nº: 003/2023**

**Assunto:** Celebração do 4º termo Aditivo- Fundamentação- nos termos do Art.65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93.

**1. CONSULTA**

A Comissão permanente de Licitação/CMI solicitou parecer jurídico, com vista aos processos de Aditivo Contratual das empresas citadas sob contrato Administrativos nº 003/2023/CMI, em atendimento ao Art. 57, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal Aditivo de Duração de Contrato, com base na continuidade do atendimento da necessidade preçúpas da administração e objetiva a prorrogação do contrato nº 003/2023, por mais 03 (três) meses de duração, com vigência do dia 01/10/2023 até 31/12/2023.

Importante frisar que a prorrogação visa a continuidade e do contrato de Dispensa de locação de imóvel para atender as necessidades preçúpas da administração em utilizar o imóvel locado que funciona como anexo da Sede do Poder Legislativo.

Solicitamos que seja consultada a Diretora de Contabilidade da Câmara Municipal, para informar se já existe saldo orçamentário, bem como a realização de reserva orçamentaria, para realização do processo de aditivo contratual.

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
ASSESSORIA JURIDICA**

---

Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, efetivamente a necessidade persiste e não houve alternativa para prover a mesma que não pelo aditivo, necessitando prorrogar a vigência do mesmo pelo período de modo a garantir este fornecimento.

### **3. CONCLUSÃO**

Portanto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023 para prorrogar a vigência do mesmo, nos termos Art. 57, §1º inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

**É o parecer.**

**Itaituba-PA, 25 de setembro de 2023.**

  
**HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA**  
**OAB/PA Nº 22099**  
**Assessora Jurídica**  
**Câmara Municipal Itaituba**